LEI Nº 1770/ 2019

Altera Lei Municipal nº 1.411/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos o § 1º ao § 3º no artigo 43 da Lei Municipal nº **1.411**, de 16 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 ...

...

§ 1º Aos professores da educação básica atuantes nos Anos Finais do Ensino Fundamental será permitido ministrar aulas acima do limite estabelecido para a sua carga horária de trabalho e perceberá, sob a forma de aulas excedentes, o valor de 01 (uma) hora-aula, cujo cálculo deverá partir do valor da hora-aula calculando a partir da seguinte fórmula: ((valor do piso do(a) servidor(a) ÷ total de horas/mês) X total de aulas excedentes semanais) X 4 semanas = valor da aula excedente.

§ 2º Para escolha das aulas excedentes será dada prioridade ao professor que já atuar na unidade escolar.

§ 3º Os valores percebidos a título de aulas excedentes não se incorporam à remuneração do professor para quaisquer efeitos, salvo aos proventos de aposentadoria com base na média aritmética do percebido nºs 03 (três) últimos anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, Em, 15 de maio de 2019 .

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/05/2019

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar